

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dai-col-59-650.4(04) — Em 26 de junho de 1951.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência a tradução oficial, em idioma português da Convenção n.º 98 relativa a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva, adotada em Genebra em 1949 por ocasião da 32.ª Sessão de Conferência Internacional do Trabalho.

2. A referida Convenção destina-se a completar os dispositivos da Convenção n.º 87 relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, a qual foi submetida à aprovação do Congresso Nacional em 1949 (Mensagem n.º 256, de 31 de maio de 1949).

3. A nova Convenção em seu artigo 1.º determina a proteção dos trabalhadores contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego. Tal proteção tem em vista, especialmente, os atos destinados a subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se tornar membro de um sindicato ou de deixar aquele a que já pertencia, bem como os atos destinados a acarretar a demissão de um trabalhador por suas atividades sindicais fora das horas de trabalho ou por o consentimento do empregador durante as mesmas horas.

4. Nos termos do artigo 2º fica estipulado que as organizações de trabalhadores e empregadores deverão beneficiar-se de adequada proteção contra quaisquer atos de ingerência das autoridades. Manifestar-se-ão a respeito dos quaisquer medidas que ve-

nham a provocar a criação de organizações de trabalhadores dominadas por empregadores ou a manter tais organizações por meios financeiros ou outros.

5. Deverão ser tomadas, se necessário fôr, medidas apropriadas para fomentar o desenvolvimento e a utilização de meios de negociação voluntária entre empregadores e trabalhadores, com o objetivo de regular, por intermédio de convenções coletivas, as condições de emprego.

6. Em anexo, encontrará, igualmente, Vossa Excelência cópia da Resolução de 12 de abril último, da Comissão Permanente de Legislação do Trabalho, relativa à conveniência de ser submetida ao Congresso Nacional a referida Convenção. A mencionada Resolução merece, conforme aviso n.º 576, de 5 de junho corrente ao Itamarati, a aprovação do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

7. Penso, Senhor Presidente, que o novo Ato merece a aprovação do Congresso Nacional parecendo-me, pois, conveniente que a esse seja o mesmo submetido, de acordo com o Artigo 68 alínea I, da Constituição Federal, se com isso concordar Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — João Neves da Foutoura.